



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87  
Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



## ESTATUTO SOCIAL DA O.S.J.M – ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação – Sede – Fins

**Artigo 1º** - A Organização Social João Marchesi, aqui denominada Associação, fundado em 06 de setembro de 1959, anteriormente denominada Hospital Espírita João Marchesi, é associação civil de direito privado, com duração indeterminada, sem fins lucrativos e filantrópica, com sede social na Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan Km 0 (zero) + 750 metros, tendo seu foro jurídico a comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, está devidamente registrado sob nº 402, a folhas 120 vº do livro A-I.

**Artigo 2º** - A Organização Social João Marchesi tem como finalidades:

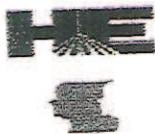
- a) Praticar a caridade cristã, no terreno de assistência à Saúde, Educação e Assistência Social;
- b) Promover assistência a saúde, nos seguimentos preventivos e curativos, inclusive, serviços médicos hospitalares;
- c) Manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais;
- d) Promover assistência educacional na área da saúde, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico e superior, manter residentes e/ou estagiários;
- e) Prestar assistência social e/ou de saúde por meio de centro de convivência para idosos, creches, asilos, comunidades e residências terapêuticas, atividades culturais entre outras atividades;
- f) Atuar na prevenção, tratamento e reinserção social de usuários e/ou dependentes químicos.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Organização Social João Marchesi, prestará assistência a quantos procurarem seus serviços sem distinção de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, opinião política ou de outra natureza.

**Artigo 4º** - A Organização Social João Marchesi dispõe de imóvel próprio. O terreno foi doado por Massayuki Shinkai e sua esposa Mitsuco Shinkai e por Ramon Castilho Martins e sua esposa Tereza dos Reis Castilho conforme escrituras públicas de Doação e Encargos lavradas no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Penápolis- SP, livro 240 folhas 160/70 e 167/8 respectivamente. Os prédios foram construídos através de contribuições dos poderes públicos, eventos, leilões e donativos diversos da sociedade.

**Artigo 5º** - Para atingir suas finalidades a Organização Social João Marchesi, desenvolverá as seguintes atividades:





O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis - SP  
Correio Eletrônico: [www.heiozomarchesi.org.br](http://www.heiozomarchesi.org.br)



- a) Prestar serviços médico-hospitalar, eletivos e de urgência e emergência.
- b) Prestar serviços no seguimento saúde, às instituições congêneres ou não, públicas ou privadas, através de consultoria, assessoria, projetos, diagnóstico e administração.
- c) Prestar serviços educacionais na área da saúde, em todos os níveis, podendo fundar, manter ou incorporar escolas, faculdades e cursos em geral.
- d) Prestar serviços de assistência social, diretamente ou através de convênios com instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo primeiro:** O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo segundo:** A Organização Social João Marchesi prestará assistência gratuita aos que não tiverem recursos, na proporção ao menos que preceitua a legislação, nos estabelecimentos próprios e naqueles aceitos em comodato, administrados ou sob qualquer outra forma de contratação.

## CAPITULO II

### Dos Associados, Seus Deveres e Direitos

**Artigo 6º -** A Organização Social João Marchesi é constituído por número ilimitado de associados de ambos os sexos, maiores de 18 anos, sem distinção de raça, cor, credo religioso e político, enfim, todos aqueles que solidarizarem com os seus programas assistenciais.

**Parágrafo Primeiro:** Para tornar-se associado a pessoa deverá ser apresentada a Diretoria, por um associado, para deliberação e respectiva aprovação ou reprovação, na primeira reunião que se realizar após o pedido.

**Parágrafo Segundo:** Após aprovado pela Diretoria, o associado deverá ser inscrito em livro Próprio, gozará de todos os direitos e estará sujeito a todas as obrigações deste Estatuto.

**Artigo 7º - São Deveres dos Associados:**

- a) Prestar a Organização Social João Marchesi toda assistência intelectual e financeira, na medida do possível;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, acatando determinações de Assembléia Geral e dos órgãos da Administração Superior;
- c) Zelar pelo engrandecimento da Organização Social João Marchesi e aprimoramento dos seus serviços;
- d) Solver seus compromissos sociais com a Associação;
- e) Cumprir a risca as obrigações inerentes ao cargo que por ventura vier a ocupar na Associação, comparecendo, salvo justo impedimento, às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões do Conselho



000010



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87  
Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaoMarchesi.org.br](http://www.hejoaoMarchesi.org.br)



- de Administração, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, se os integrar ou for convidado;
- f) Exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
  - g) Guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**Artigo 8º - São Direitos dos Associados:**

- a) Votar e ser votado para cargos estatutários eletivos na Associação, devendo para tanto, cumprir um período de carência de doze meses (01 ano), prestando serviços voluntários.
- b) Participar e votar em todas as Assembléias;
- c) Propor formalmente a inscrição de novos associados, submetendo as propostas à Diretoria.
- d) Participar dos atos solenes ou comemorativos da Associação, podendo frequentar sua área social.
- e) Desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento ao presidente da Diretoria em exercício.

**Artigo 9º - Das Responsabilidades dos Associados:**

- a) Os associados não respondem nem pessoal nem subsidiariamente pelas obrigações da Organização Social João Marchesi;
- b) Os membros desta Associação, especialmente aqueles que exercem atribuições de direção e deliberação, que efetuarem negócios prejudiciais a mesma, poderão ser responsabilizados pelos atos que praticarem, sendo-lhes assegurada apresentação de Defesa.

**Artigo 10 - Das Proibições dos Associados:**

- a) Deixar de acatar as Normas Estatutárias e regulamentares.
- b) Apresentar comportamento reprovável, que se revelarem incompatíveis com os objetivos ou princípios consagrados da Associação;

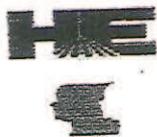
**Artigo 11 - Da eliminação do quadro social:**

Serão excluídos do quadro social, por decisão da Diretoria, o associado que:

- a) Vier a falecer;
- b) Que praticar atos desonrosos ou que os desabonem, no conceito público ou no convívio da Associação, sejam por palavras, críticas declaradas infundadas e não comprovadas;
- c) Os que levarem indevidamente a Associação a atos judiciais de qualquer espécie;
- d) Pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembléias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;
- e) Os que por dolo ou culpa comprovada ou má fé, causarem direta ou indiretamente danos materiais ou morais a Associação;

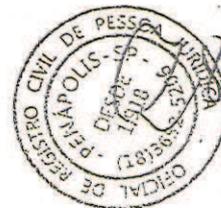


000011



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.heioaomarchesi.org.br](http://www.heioaomarchesi.org.br)



- f) Os associados cujas condutas sejam incompatíveis com os objetivos desta Associação ou desvirtue as finalidades previstas no artigo 7º e 10º.
- g) Os que solicitarem, ao presidente da Diretoria, espontaneamente por escrito, a sua exclusão definitiva do quadro da Associação.

Parágrafo Primeiro: Salvo nas hipóteses de falecimento ou iniciativa do próprio associado, as exclusões deverão ser motivadas por justa causa, com prévia notificação ao associado, a quem será assegurada apresentação de defesa no prazo de 10 dias da comunicação da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Ao (s) associado (s) eliminado (s) na forma deste artigo cabe o direito de recorrer (em) para a Assembléia Geral, que decidirá por maioria, em Assembléia exclusiva para esta finalidade, resguardando-se o direito de defesa previsto no caput.

Parágrafo Terceiro: Não poderá ser associado da Organização Social João Marchesi o empregado de seu estabelecimento ou estabelecimento que a Associação faça a gestão.

### CAPITULO III

#### Dos Órgãos de Deliberação Superior e Direção

Artigo 12 - Constituem órgãos de Deliberação superior e de direção da Associação:

- Assembléia Geral;
- Conselho de Administração
- Diretoria
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Aos conselheiros, administradores e dirigentes será vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão coincidentes, tendo duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

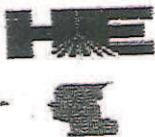
Parágrafo Terceiro: Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal vigorarão até sua efetiva transmissão aos novos membros escolhidos nas respectivas eleições realizadas em Assembléias e reuniões, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal exercerão seus cargos gratuitamente, sendo vedado receber qualquer tipo de remuneração ou usufruir, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Parágrafo Quinto: Os ocupantes de Cargos ou funções de Direção isolada ou de colegiado, não podem ter como subordinado direto, recebendo remuneração da associação, cônjuge ou parente natural, civil ou afim.



000012



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87  
Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis - SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



### SEÇÃO 1ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo formada pelo total de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14** - Compete à Assembléia Geral, deliberar sobre assuntos de interesse da Associação por maioria de votos, que não poderão ser exercidos por procuração, sob pena de nulidade.

**Artigo 15** - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da Diretoria Estatutária, compete:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração, salvo aqueles que se referem às alíneas "b" e "c" do artigo 21.
- b) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal.
- c) Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos moldes do artigo 11.
- d) Reformar o Estatuto Social;
- e) Autorizar operações de empréstimos, penhores, hipotecas, alienações de bens móveis e imóveis da Associação e realização de investimentos que atendam aos objetivos da mesma;
- f) Examinar e deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal.
- g) Rever e Cassar qualquer ato da Diretoria contrário ao Estatuto ou deliberações da própria Assembléia ou Conselho de Administração.
- h) Julgar os Recursos previstos no presente estatuto.
- i) Decidir de forma soberana sobre todos os casos omissos ou que evidenciem impasse entre os órgãos diretivos, desde que não haja sobreposição de suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às alíneas "c" e "d" deste artigo será exigido deliberação em Assembléia especialmente convocada para esse fim, cuja instalação se dará, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios presentes, sendo a decisão tomada por maioria simples dos presentes.

**Artigo 16** - No decorrer do mês de fevereiro de cada ano civil, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, que será convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício, para se reunir em dia, hora e local expressamente indicado, para:

- a) Aprovar as Contas da Associação;
- b) Deliberar sobre demais assuntos julgados pertinentes e previamente incluídos em pauta;

Parágrafo Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados presentes.



000013



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.heioaomarchesi.org.br](http://www.heioaomarchesi.org.br)



**Artigo 17** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por edital assinado pelo Presidente da Diretoria e publicado pela imprensa local, devendo ainda ser afixado na sede da Associação, em local franqueado ao público, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, indicando dia, hora, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 18** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que conveniente ou necessária, e será convocada:

- Por iniciativa do Conselho de Administração;
- Por iniciativa da Diretoria;
- Por iniciativa do Conselho Fiscal;
- Por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos Sócios com direito a voto;

**Artigo 19** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de cinco (05) dias, mediante edital, onde constarão os fins da convocação, afixado na sede do Hospital Espírita João Marchesi e publicado em um órgão da imprensa escrita da cidade de Penápolis.

**Parágrafo Único** - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em primeira convocação, ou com qualquer número de Sócios presentes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

**Artigo 20** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou, na sua ausência, por um dos associados escolhido por aclamação daqueles que se fizerem presentes.

### SEÇÃO 2ª – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 21** - O Conselho de Administração, formado por pessoas de ilibada reputação, será composto da seguinte forma:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento) por membros eleitos entre os associados em efetivo gozo de seus direitos;
- até 35% (trinta e cinco por cento) por membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- 10% (dez por cento) por membros eleitos pelos empregados da Associação.

**Parágrafo 1º** - Em razão de previsão específica em lei estadual ou municipal sobre a qualificação de instituições como Organização Social, a composição do Conselho de Administração poderá ser alterada de acordo com que ela determinar, o que será feito por meio de Assembléia Geral.

**Artigo 22** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Diretoria, ou, na sua falta, o Vice-Presidente, deverão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.



000014



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87  
Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.heioaomarchesi.org.br](http://www.heioaomarchesi.org.br)



**Artigo 23 - São atribuições do Conselho de Administração:**

- a) A aprovação das propostas de contrato de gestão;
- b) A aprovação da proposta de orçamento e do programa de investimentos, em razão do cumprimento de contrato de gestão;
- c) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria se for o caso;
- e) Aprovar e dispor sobre alteração do Estatuto e a extinção da Associação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) A aprovação do regimento interno dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento os cargos e as competências;
- g) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar a Associação para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- h) A aprovação e encaminhamento, aos órgãos supervisores dos contratos de gestão celebrados com o Poder Público, dos relatórios gerenciais e de atividades da Associação elaborados pela Diretoria; e
- i) A fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas e a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais dos contratos de gestão, com o auxílio de auditoria externa, se necessário.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões, salvo para as matérias constantes das alíneas "e" e "g", em que a deliberação deverá contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Associação devem renunciar ao cargo para assumirem às correspondentes funções executivas.

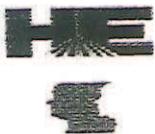
**Artigo 24** - Na hipótese de vacância de qualquer das vagas do Conselho de Administração, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos membros previstos na alínea 'a', do artigo 21 e reuniões do Conselho de Administração ou assembleias dos empregados, nesse mesmo prazo, para eleição, respectivamente, dos membros previstos nas alíneas "b" e "c" do mesmo artigo.

**SECÃO 3ª – DA DIRETORIA**

**Artigo 25** - A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, e compor-se-á de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Primeiro Secretário





O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis - SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - Vagando-se um cargo da Diretoria o seu provimento se dará pelo substituto imediato.

Parágrafo Segundo - Verificando-se a vacância total dos cargos, o Conselho de Administração fará a convocação de uma reunião para a eleição de uma nova Diretoria, para o período restante à complementação do prazo bienal ao qual se refere à gestão anterior.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo do substituto, por força da sucessão prevista no parágrafo primeiro ou por qualquer outro motivo, o provimento desse cargo, até o final do respectivo mandato, será feito por decisão do Conselho de Administração, que será convocado especialmente para tal finalidade.

Parágrafo Quarto - A Diretoria poderá criar comissões ou grupos de trabalhos para auxiliá-la, indicando os membros e definindo as funções.

**Artigo 26** - À Diretoria compete:

- a) Contratar e dispensar o(s) Superintendente(s);
- b) Determinar a política da Associação em relação à comunidade, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral e Conselho de Administração;
- c) Elaborar e executar o orçamento programa;
- d) Administrar o patrimônio e prover fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da Associação;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos, regimentos e normas de serviços da Associação;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual ou plurianual; com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a admissão de novos associados;
- h) Prestar contas ao Conselho de Administração, elaborando o relatório anual da gestão e apresentando a demonstração de receita e despesa, além do balanço geral acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, se for o caso;
- i) Aprovar o quadro de pessoal da Associação e os níveis de remunerações apresentados pela Superintendência, de acordo com o plano de cargos, salários e benefícios aprovados pelo Conselho de Administração;
- j) Propor à Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- k) Decidir sobre os assuntos apresentados pelo(s) Superintendente(s);
- l) Praticar todos os demais atos necessários à execução das finalidades sociais.

**Artigo 27** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário, por solicitação de qualquer um de seus membros, ou, ainda, por requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto e por solicitação do superintendente.



000016



**O.S.J.M - Organização Social João Marchesi**  
**C.N.P.J. 00.033.940/0001-87**

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis - SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



Parágrafo Primeiro - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, será advertido por escrito e perderá o mandato automaticamente na quarta falta.

Parágrafo Segundo - Será concedido a qualquer Diretor do hospital ou membro do Conselho Fiscal afastamento de suas funções, por tempo determinado, mediante justificativas devidamente aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 28** - Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) Prestar informações relativas à Associação, quando solicitadas oficialmente pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente/em Juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- f) Determinar, incentivar, acompanhar e orientar as iniciativas, serviços e obras da Associação e suas Unidades Assistenciais;
- g) Assinar as correspondências da Diretoria, podendo delegar poderes ao 1º Secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- h) Apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e cauções, firmar contratos, escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição, permuta e oneração de imóveis, ou de direitos reais sobre os imóveis autorizados pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- j) Assinar com o Tesoureiro os balancetes mensais e o balanço anual da sociedade, previamente assinados pelo Contador, com registro no CRC.
- k) Nomear os membros das comissões e titulares de cargos a funções, ouvida a Diretoria;
- l) Requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, observada a competência do Conselho de Administração, quanto à aprovação das propostas de Contratos de Gestão;
- m) Outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração.
- n) Aprovar, após parecer da Diretoria e Superintendente responsável, os profissionais da área médica que tenham requerido o ingresso no Corpo Clínico para exercerem suas atividades, desde que satisfaçam as normas regimentais da Associação e suas Unidades Assistenciais.
- o) Delegar atribuições ao(s) Superintendente(s);
- p) Transferir o exercício de suas funções ao seu substituto, toda vez que se ausentar da entidade, por mais de 15 (quinze) dias.

**Artigo 29** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.



000017



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.heioaomarchesi.org.br](http://www.heioaomarchesi.org.br)



**Artigo 30** - Ao Primeiro Secretário compete;

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente, documentos da Diretoria;
- d) Prestar esclarecimentos à Diretoria, quando for solicitado.

**Artigo 31** - Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

**Artigo 32** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade da Associação;
- b) Providenciar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, acompanhados das respectivas demonstrações de receitas e despesas, enviando-os à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- c) Providenciar a arrecadação dos valores financeiros da Associação e proceder aos pagamentos de acordo com as normas administrativas e à programação elaborada pelo(s) Superintendente(s);
- d) Assinar cheques e demais documentos da Tesouraria, juntamente com o Presidente, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros para essa específica finalidade, ad referendum da maioria dos integrantes da Diretoria;
- e) Apresentar nas sessões ordinárias, a situação financeira da Associação;
- f) Delegar atribuições para o(s) Superintendente(s).

**Artigo 33** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, afastamentos ou licenças, e sucedê-lo em caso de vacância, até o final do respectivo mandato;
- b) Auxiliá-lo no que for solicitado ou previsto nas normas administrativas.

#### SEÇÃO 4 – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do artigo 15 item “b”.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, este, por decisão de seus demais integrantes, convocará a seu critério os suplentes necessários, para concluir o tempo de mandato; vagando-se todos os cargos de titulares, concomitantemente, a convocação dos suplentes será feita por decisão da maioria dos membros da Diretoria, a seu critério.

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível, nas hipóteses de vacância, a obtenção do número mínimo de 3 (três) membros titulares para o Conselho Fiscal, será convocada Assembléia Geral para eleição dos membros faltantes, visando o provimento dos cargos até o final dos respectivos mandatos.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de impedimentos, afastamentos ou licenças de quaisquer dos



000018



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87  
Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis - SP  
Correio Eletrônico: [www.heioaomarchesi.org.br](http://www.heioaomarchesi.org.br)



membros titulares do Conselho Fiscal, sua substituição temporária se dará pelo suplente convocado a critério dos demais membros do Conselho, até o retorno do titular impedido, afastado ou licenciado.

**Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Emitir parecer sobre a demonstração das receitas e despesas, balanços anuais e o orçamento anual ou plurianual, até 15 (quinze) dias após o seu recebimento;
- b) Propor a Diretoria as medidas a serem tomadas em casos de constatação de falhas ou irregularidades;

**CAPITULO IV**

**Das Eleições e Posse**

**Artigo 36** - As eleições dos membros do Conselho de Administração, previstos na alínea 'a' do artigo 21, e as dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas em chapa completa, por voto secreto, em Assembléia Geral, pelos associados no pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Segundo** - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'b', do artigo 21 serão realizadas por meio de candidaturas individuais, e as dos membros da Diretoria em chapa completa, sendo ambas votadas por meio de reunião do próprio Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições dos membros do Conselho de Administração previstos na alínea 'c', do artigo 21, serão realizadas por meio de candidaturas individuais, em Assembléia dos empregados, a ser convocada pela Diretoria, com ampla divulgação na Associação e suas Unidades Assistenciais se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Salvo os casos excepcionais previstos neste Estatuto, as eleições serão realizadas sempre no mês de fevereiro, sendo decididas por maioria dos presentes à Assembléia ou reunião.

**Artigo 37** - A mesa que presidir os trabalhos, após o recolhimento dos votos, fará a sua imediata apuração. Seu Presidente, em seguida, proclamará os eleitos.

**Parágrafo Único** - No caso da apresentação de chapa ou candidaturas únicas, a eleição e posse poderão ser realizadas por aclamação.

**Artigo 38** - A posse dos eleitos se dará imediatamente à proclamação, prestando compromisso mediante termo lavrado no "Livro de Posse", podendo a transmissão de cargos ser realizada em sessão solene, marcada para até 15 (quinze) dias após a eleição.

**CAPITULO V**



000019



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



## Da Organização e Administração

**Artigo 39** - A Associação suas eventuais Unidades Assistenciais será administrada pela Diretoria Estatutária, podendo esta contratar Superintendentes, pessoas de reconhecida capacidade na sua área de atuação, em especial a Administração Hospitalar.

**Artigo 40** - O(s) Superintendente(s) é o delegado do Presidente da Diretoria, subordinando-se a ele todos os órgãos da Associação ou Unidades Assistenciais sob sua gestão.

**Parágrafo Primeiro** - O Superintendente não poderá pertencer ao Corpo Clínico da Associação ou de suas Unidades Assistenciais.

**Parágrafo Segundo** - O(s) Superintendente(s) serão admitidos pela Diretoria Executiva, escolhido dentre os profissionais possuidores de Curso de Administração Hospitalar ou similar e contratado de acordo com as normas trabalhistas (CLT).

**Parágrafo Terceiro** - O(s) Superintendente(s) ficarão responsáveis pela elaboração do Regulamento da Associação e/ou da Unidade Assistencial sob sua gestão, que após aprovados pelo Conselho de Administração, servirá como instrumento normativo que definirá as atribuições técnico-administrativas.

**Artigo 41** - Ao(s) Superintendente(s) compete:

- a) Administrar a Associação e/ou Unidade Assistencial, de acordo com as diretrizes dos órgãos administrativos da Associação, fazendo valer todos os atos necessários à boa ordem, à eficiência e à disciplina do pessoal;
- b) Despachar os expedientes da Associação e/ou Unidade Assistencial e representá-lo em juízo ou fora dele;
- c) Rubricar, verificar e examinar os livros, documentos, contas, autorizar o seu pagamento, emitir, visar e endossar cheques, assinar contratos, convênios e aditivos, mediante autorização expressa do presidente da Diretoria, através de procuração pública;
- d) Expedir portarias, ordens, instruções de serviços e demais documentos relativos à dinâmica administrativa, dentro das normas gerais, estabelecidas pelos órgãos administrativos da Associação;
- e) Controlar a execução do Plano Orçamentário;
- f) Elaborar e apresentar a Diretoria e Conselho Administrativo, empenho detalhado dos pagamentos a serem efetuados, sempre que necessário.
- g) Encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao pagamento do pessoal, serviços e compras;
- h) Admitir e dispensar o Diretor Técnico;
- i) Contratar, admitir e dispensar médicos e entidades médicas;
- j) Nomear os membros das comissões e titulares de órgãos e funções;
- k) Apresentar à Diretoria e Conselho de Administração, para aprovação, a política salarial e o quadro de pessoal, observando o plano de cargos, salários e benefícios, se houver;



000020



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87

Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis - SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



- l) Lotar e relatar o pessoal nos diferentes órgãos da Associação e/ou Unidade Assistencial;
- m) Autorizar a antecipação e prorrogação da jornada de trabalho, quando extremamente necessário;
- n) Traçar a padronização das normas técnico-administrativas da Associação e/ou Unidade Assistencial e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração;
- o) Manter a Diretoria permanentemente informada do andamento dos serviços;
- p) Prestar Contas anualmente de sua gestão à Diretoria e Conselho de Administração e auxiliar o Presidente da Diretoria na confecção de seu relatório;
- q) Assinar correspondências emitidas pela Associação e/ou Unidade Assistencial e tomar conhecimento de toda a documentação recebida;
- r) Fornecer à Diretoria relatórios de suas atividades e prestar informações quando solicitadas pela Diretoria;
- s) Contratar Administradores, Executivos, bem como os serviços de Consultoria Jurídica e Técnica, mediante prévia aprovação da Diretoria e Conselho de Administração.
- t) Praticar demais atos necessários à execução das finalidades sociais, após a aprovação da Diretoria.

## CAPITULO VI

### Do Patrimônio

**Artigo 42** - O Patrimônio da Associação será constituído por suas disponibilidades financeiras líquidas e pelos seus bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação ou legado.

Parágrafo Primeiro: As disponibilidades financeiras líquidas da Associação estarão necessariamente vinculadas à execução de seus programas de ação.

Parágrafo Segundo: Os imóveis da Associação só poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral, devendo, para tanto contar com a presença, em primeira e segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, devendo, a deliberação, em ambas as convocações, ser feita por maioria absoluta.

Parágrafo Terceiro: As receitas da Associação serão obtidas de:

- Doações e legados;
- Prestação de Serviços;
- Verbas Obtidas da administração pública de qualquer esfera;
- Atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;

**Artigo 43** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.



000021

2.2  
fi



O.S.J.M - Organização Social João Marchesi  
C.N.P.J. 00.033.940/0001-87  
Rodovia Sargento Luciano Arnaldo Covolan 0+750mts  
Fone/Fax: (18) 3654-7300  
Penápolis – SP  
Correio Eletrônico: [www.hejoaomarchesi.org.br](http://www.hejoaomarchesi.org.br)



Parágrafo Primeiro: Poderá também a Associação criar unidades de produção de bens e serviços para execução de atividades, visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo: A Associação João Marchesi poderá firmar parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades estatutárias.

Artigo 44 - Em caso de dissolução, liquidação, extinção ou desqualificação os legados, as doações, e/ou excedentes financeiros serão revertidos a outra Organização Social, qualificada no Estado.

Artigo 45 - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais desta Associação, serão aplicados, de acordo com a legislação vigente, integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, apenas no território nacional.

## CAPITULO VII

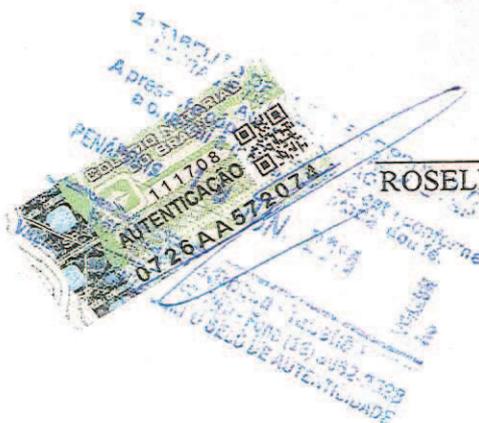
### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46 - A Organização Social João Marchesi, de Penápolis, após aprovação deste Estatuto, e registro, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Penápolis, passa a atuar como Pessoa Jurídica de Caráter Privado, desvinculada de qualquer entidade religiosa.

Artigo 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, a qualquer momento, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade, nela não podendo ser tratado nenhum outro assunto, sendo proibida qualquer alteração no que diz respeito à origem, finalidade, princípios Cristãos e destinação do patrimônio social.

Artigo 48 - A reforma do presente Estatuto foi aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária no dia 12 (doze) de Outubro de 2014, sendo subscrito pela atual administração e entrará em vigor na data de seu registro no competente Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da comarca de Penápolis.

Penápolis, 12 de Outubro de 2014.



ROSELI APARECIDA HERREIRA  
PRESIDENTE

1º TABELIAO

José Luiz do Valle  
OAB/SP 67651

000022